



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2615/2022

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.

Processo nº 0073035-19.2022.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **sensor para glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 69 a 73, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0587/2022, elaborado em 30 de março de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **diabetes mellitus tipo 1, hipoglicemia e instabilidade glicêmica**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do insumo **sensor para glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre).
2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado, aos autos processuais, novo documento médico (fl. 83), emitido em 08 de abril de 2022, pela médica , o qual foi considerado para a elaboração do presente parecer técnico. No referido documento, foi reiterada a prescrição do insumo **sensor para glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre) – **2 unidades por mês**.

I – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0587/2022, de 30 de março de 2022 (fls. 69 a 73).

III – CONCLUSÃO

1. Acostado às folhas 69 a 73, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0587/2022, de 30 de março de 2022.
2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado, ao processo, novo laudo médico (fl. 83), cujo conteúdo foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.
3. Diante o exposto, informa-se:
 - 3.1. Apesar da médica assistente manter a prescrição do insumo **sensor para glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre), este, apesar de **indicado, permanece não imprescindível** ao monitoramento da glicemia da Autora.
 - 3.1.1. Ratifica-se que o **teste de referência** preconizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes (automonitorização convencional) **está coberto pelo SUS** para o quadro clínico da Requerente e, que o equipamento



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

glicosímetro capilar e os insumos tiras reagentes e lancetas **estão padronizados para distribuição gratuita**, no âmbito do SUS, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.

3.1.2. As informações pertinentes à via administrativa de acesso aos insumos padronizado no SUS, para o monitoramento da glicemia capilar, já foram prestadas **no parágrafo 8**, do item Conclusão, do parecer previamente elaborado.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira

COREN/RJ 330.191

ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02